

78 - 98

Artigo

**DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO CENTRO
INTEGRADO DE ATENDIMENTO
AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO
INFRACIONAL DE BELO HORIZONTE:
UMA DISCUSSÃO SOBRE A
EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS
FUNDAMENTAIS**

MARINA DE CASTRO FIRMO
GENILTON RODRIGUES CUNHA
HENRIQUE RODRIGUES CHAVES PEREIRA FERRI

DESAFIOS DA ATUAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRACIONAL DE BELO HORIZONTE: UMA DISCUSSÃO SOBRE A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS

CHALLENGES OF CIA/BH WORK: A DISCUSSION OVER THE EFFECTIVENESS OF FUNDAMENTAL HUMAN RIGHTS

MARINA DE CASTRO FIRMO

Especialista em Direito Urbano e Ambiental
Pontifícia Universidade Católica, Brasil
maricastrofirmo@gmail.com

GENILTON RODRIGUES CUNHA

Mestre em Saúde e Enfermagem e Bacharel em Direito
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Brasil
genilton01@gmail.com

HENRIQUE RODRIGUES CHAVES PEREIRA FERRI

Especialista em Direito Administrativo
Pontifícia Universidade Católica, Brasil
hrcpferrri@gmail.com

RESUMO: O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte (CIA/BH) desponta como uma política pública que procura consolidar os preceitos constitucionais ao jovem autor de ato infracional, mas é necessário refletir sobre as ações e o papel do centro na aplicação das medidas de maneira célere. Assim, objetiva-se compreender as implicações da atuação do centro integrado sob a óptica dos direitos e garantias fundamentais do adolescente autor de ato infracional, por meio de pesquisa de campo do tipo estudo de caso de cunho qualitativo e realização de pesquisas bibliográficas, documentais e entrevistas semiestruturadas com os funcionários da instituição. Verificaram-se limitações relacionadas ao orçamento disponível para a infraestrutura do órgão e para a capacitação do seu corpo técnico, impactando na aplicação de medidas e na efetivação das garantias constitucionais. Vê-se que a instituição trouxe avanços nas políticas públicas ligadas à internação e à punição dos adolescentes autores de ato infracional, como um sistema inovador que garante maior celeridade para os atores envolvidos.

PALAVRAS-CHAVE: Medidas socioeducativas; Estatuto da criança e do adolescente; Ressocialização; Atendimento; Direitos humanos.

ABSTRACT: The Integrated Center for Assistance to Adolescents Author of Infracional Act of Belo Horizonte (CIA/BH) emerges as a public policy that seeks to consolidate the constitutional precepts to the young author of an infraction. It is necessary to reflect on the actions and the role of the center in the application of measures quickly. Thus, the objective is to understand the implications of the integrated center's performance from the perspective of the fundamental rights and guarantees of

the adolescent author of an infraction, through field research of a qualitative case study type and conducting bibliographic, documentary and semi-structured interviews with the institution's employees. There were limitations related to the budget available for the agency's infrastructure and the training of its technical staff, impacting the application of measures and the effectiveness of constitutional guarantees. It can be seen that the institution brought advances in public policies related to the hospitalization and punishment of adolescents who committed an infraction, as an innovative system that ensures greater speed for the actors involved.

KEYWORDS: Educational measures; Child and Adolescent Statute; Resocialization; Attendance; Human rights.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Breve contextualização dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. 2.1. O sistema nacional de atendimento socioeducativo. 2.2. O centro integrado de atendimento ao adolescente autor de ato infracional. 3. Metodologia. 4. Discussão dos achados. 4.1. O CIA/BH e a garantia dos direitos humanos e fundamentais. 4.2. Desafios enfrentados pelo CIA/BH. 4.3. A busca de superação das adversidades pelo CIA/BH. 5. Conclusão. 6. Referências.

1. Introdução

A Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), artigo 227, ao tratar da criança e do adolescente, prevê que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Como público prioritário a ser protegido pelo Estado, pela família e pela sociedade, a CRFB/1988, art. 227, dá um tratamento especial à criança e ao adolescente, assim como o art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que nas políticas públicas inclui a aplicação das medidas socioeducativas. O ECA define no inciso V do art. 88, como diretriz, a integração operacional de órgãos do Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a que se atribua autoria de ato infracional.

Conforme o inc. V do art. 88 do ECA, o Centro de Integrado Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA/BH) foi instituído por meio da Resolução-Conjunta n.º 68. Desde 2 de dezembro de 2008, em um único prédio, encontram-se a Vara Infracional da Infância e Juventude, a Promotoria da Infância e Juventude, a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (Suase) e as Polícias Militar e Civil em Belo Horizonte.

O CIA/BH, apesar do aparato legal, ainda é incipiente no atendimento integrado e multidisciplinar, que traz como pressuposto a celeridade para determinação das medidas socioeducativas a serem aplicadas para conferir a efetividade de todo o processo e garantia dos direitos humanos e fundamentais dos adolescentes autores de ato infracional.

Com vistas à efetiva ressocialização do menor infrator e à plenitude dos direitos e garantias fundamentais que lhe são assegurados pela CRFB/1988 e pelas leis que valorizam a dignidade e a proteção, buscam-se formas efetivas de atendimento de maneira eficiente e integrada dos órgãos envolvidos.

O objetivo do presente estudo é suscitar discussões a fim de compreender as implicações da atuação do CIA/BH sob a óptica das garantias fundamentais e a devida efetivação dos direitos do público prioritário das políticas públicas, que no caso é o do adolescente autor de ato infracional.

2. Breve contextualização dos direitos da criança e do adolescente no Brasil

Ao analisar o caminho percorrido pelas medidas socioeducativas na história do direito infantojuvenil brasileiro antes do advento da Constituição de 1988 (CRFB/1988), verificam-se preceitos do Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, a primeira codificação de temática exclusivamente para crianças e adolescentes, conhecida como “Código de Menores”.

O referido código consolidou a doutrina da situação irregular que, de acordo com o caderno de orientações técnicas Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016), caracteriza uma estratégia para a criminalização da pobreza e higienização social, de modo que crianças e adolescentes eram responsabilizados por sua situação de vulnerabilidade.

Como resultado da mudança na visão da sociedade sobre essa situação, a CRFB/1988, artigo 227, inaugura a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, que se tornam, graças à promulgação, sujeitos de direitos frente à família, à sociedade e ao Estado que têm o dever de os proteger. Houve, porém, a necessidade de se regulamentar o que estava exposto no referido artigo. Aí surge, em 1990, a Lei 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instrumento fundamental para a defesa dos direitos desse público.

2.1 O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Quando o adolescente pratica um ato infracional, conforme o artigo 103 do ECA, consolida-se a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Contudo, o artigo 112 do mesmo dispositivo legal impõe as seguintes medidas socioeducativas a quem comete atos infracionais: I) advertência, II) obrigação de reparar o dano, III) prestação de serviço à comunidade, IV) liberdade assistida, V) inserção em regime semiliberdade, VI) internação em estabelecimento educacional e VII) qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

No ECA, mesmo com os avanços apresentados, havia vácuo legal na regulamentação específica da temática do socioeducativo, de modo que, a partir de 2004, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) associado com o Fundo das Nações

Unidas para a Infância (Unicef) propuseram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) com o objetivo de promover uma ação educativa no atendimento ao adolescente que cumpre medidas socioeducativas em meio aberto ou no restritivo de liberdade. (VERONSE, 2015)

A Lei Federal 12.594/2012, do Sinase, instituiu normatizações necessárias à implementação conceitual e jurídica, em todo território nacional, dos princípios consagrados nas regras mínimas para a administração da Justiça da Infância e da Juventude das Nações Unidas para a proteção dos jovens com restrição de liberdade na CRFB/1988, na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente, referentes à execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes a que se atribui a prática do ato infracional.

O plano nacional busca expressar a parte operacional dos marcos legais do sistema socioeducativo por meio de uma matriz de responsabilidades e seus eixos de ação a fim de orientar o planejamento, a construção, a execução, o monitoramento e a avaliação dos planos estaduais, distrital e municipais decenais do Sinase, além de incidir diretamente no aperfeiçoamento de indicadores e na elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, cujos princípios podem ser definidos da seguinte maneira:

1. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência.
2. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos.
3. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema. (BRASIL, 2012)

Assim, o Plano Nacional do Sinase, referenciado por princípios e diretrizes que tentam nortear as propostas de superação das di-

ficuldades identificadas nas metas e nos períodos para a sua execução, essencialmente tem dois objetivos: o de instituir o sistema nacional de atendimento socioeducativo e o de regulamentar as medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, delimitada no ECA e no Sinase, depende da articulação coordenada das ações governamentais e não governamentais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Assim, é fundamental a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para a agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

O adolescente apreendido em flagrante – destaque-se que o flagrante é pressuposto essencial para a sua apreensão – é encaminhado ao Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA/BH). Depois desse procedimento, o menor é entregue à autoridade policial, que toma as providências necessárias e convoca, nos casos em que for possível, a família ou o responsável pelo adolescente.

Em seguida, o juiz realiza a audiência imediata, na presença do promotor, defensor público, advogado e pais, e adota a remissão, que consiste em um perdão; o arquivamento, por meio do qual o processo é arquivado; a aplicação de medida protetiva. A medida protetiva, de caráter assistencial, avalia as necessidades pedagógicas, optando-se pelas que incentivem o convívio sociofamiliar das crianças em conflito com a lei. São ações e programas executados por órgãos competentes e específicos da esfera municipal por entidades governamentais e não governamentais que possam contribuir no processo de desenvolvimento educativo e saudável dessas crianças e de suas famílias. (ROSATO; LÉPORE; CUNHA, 2011, p. 296). Escolhem-se atividades que possam ser desenvolvidas em conjunto com a família, de forma coerente com as possibilidades da criança.

No atendimento ao adolescente que comete ato infracional, caso não seja possível a adoção das medidas supracitadas, o promotor oferece a denúncia (representação), e o juiz pode determinar a aplicação de medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida) ou a internação provisória em centro de internação (lugar no qual o adolescente vai aguardar o julgamento).

A escolha da medida deve levar em conta a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. Ademais, conforme o ECA, a aplicação de medidas socioeducativas deve ser realizada sem qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor, sempre em defesa dos direitos fundamentais do público-alvo da política.

O inc. V do art. 88 do ECA prevê:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional.

Com a integração operacional de diversos órgãos, em dezembro 2008 foi criado em Belo Horizonte o Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente Autor de Ato Infracional (CIA/BH), quando se formou uma equipe interinstitucional para dar maior agilidade à apuração da prática de atos infracionais, visando à aplicação e à execução das medidas socioeducativas.

2.2 O Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional

A integração do Sistema de Justiça Juvenil promovida pelo CIA/BH reúne o Poder Judiciário, a Secretaria de Estado de Justiça e

Segurança Pública (Sejusp), a Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas (Suase), o Ministério Público, a Defensoria Pública de Minas Gerais, a Polícia Militar de Minas Gerais, a Polícia Civil e a Prefeitura de Belo Horizonte.

O CIA/BH preconiza como objetivos gerais a garantia da responsabilização imediata dos adolescentes autores de ato infracional; a reinserção do adolescente no convívio familiar e social; a prevenção da reincidência (repetição de atos infracionais); a diminuição dos índices de criminalidade na comarca de Belo Horizonte.

Conforme o Regimento Interno do CIA/BH, o centro deve oferecer a infraestrutura necessária à articulação dos órgãos governamentais; garantir, dentro de um prazo razoável, atendimento e encaminhamento individualizado que preserve a dignidade ao adolescente envolvido no ato infracional; coletar e organizar os dados a respeito dos procedimentos a atendimentos prestados.

Um conselho formado por representantes dos órgãos harmonizados que atuam no CIA/BH deve auxiliar na execução de procedimentos que contribuam para a agilidade nos serviços prestados, apreciar qualquer proposta de modificação física das instalações ou de integração de novos órgãos à estrutura disponível, além de propor aperfeiçoamentos no Regimento Interno.

O CIA/BH funciona nos dias úteis, das 8h às 22h, e nos fins de semana e feriados, das 13h às 18h. Assim, o adolescente apreendido em flagrante na comarca de Belo Horizonte deve ser encaminhado ao CIA/BH e entregue, em um prazo exíguo, à autoridade policial para as providências necessárias. Em caso de permanecer em custódia provisória, o adolescente deve ficar nos alojamentos do CIA/BH, sob a responsabilidade dos agentes socioeducativos da Suase.

Tomadas as diligências iniciais, o juiz deve realizar audiência com o adolescente, na presença do promotor, do defensor público ou

do advogado particular e, se possível, dos pais ou responsáveis para definir a necessidade ou não de se aplicar uma medida socioeducativa. Nas situações em que pais ou responsáveis pelo adolescente acautelado não forem localizados ou não puderem comparecer à audiência preliminar, a autoridade judiciária deve nomear um curador especial para representar e assistir o adolescente.

3. Metodologia

O CIA/BH se trata de um caso *sui generis* como o proposto por Yin (1994), fenômeno possuidor de um caráter único ou de difícil replicação, que necessita de uma análise aprofundada.

Realizou-se uma pesquisa de cunho qualitativo, a fim de captar a percepção dos participantes do estudo acerca do funcionamento do centro e uma reflexão da política do sistema socioeducativo especificamente de Belo Horizonte, empregando-se as seguintes técnicas: análise bibliográfica, concomitantemente a uma análise documental, e a aplicação de entrevista por meio de um roteiro semiestruturado.

Na análise bibliográfica, buscou-se a visão de especialistas da área, de modo a trazer um contraponto entre o que acontece na prática e o que se discute na academia. Segundo Gil (2002, p. 44), tal metodologia compreende uma pesquisa a artigos e a livros científicos.

No que tange à análise documental descrita por Gil (2002, p. 45), como a utilização de “materiais que não recebem ainda um tratamento analítico”, foram estudadas as legislações concernentes à temática, como a CRFB/1988, o ECA e o Sinase, bem como os relatórios e as cartilhas do CIA/BH, de modo que se permita a fundamentação tendo em vista as informações ligadas diretamente ao ordenamento jurídico e à visão dos técnicos que trabalham na instituição.

No tocante à aplicação das entrevistas, foram entrevistados os agentes públicos que trabalhavam no CIA/BH durante o 2.º semestre de 2017. Graças a um modelo de questionário semiestruturado, transcorrido de maneira flexível, foi possível a captura de percepções mais profundas acerca da temática. (Quadro 1)

Quadro 1 – Relação de entrevistados CIA/BH

AGENTE (CARGO OU FUNÇÃO)	SIGLA
Defensor Público	E1
Assistente Social - Ministério Público	E2
Coordenador Administrativo - Ministério Público	E3

Fonte: Elaboração própria.

Das entrevistas emergiram três categorias empíricas: “O CIA e a garantia dos direitos humanos e fundamentais”, “Desafios enfrentados pelo CIA” e “A busca do CIA pela superação das adversidades”.

O texto, mais fluente e didático, delimitou os achados à luz da literatura vigente de uma multiplicidade de fontes não eivada por vícios, e obteve uma retratação fiel da realidade, tese corroborada por autores como Yin (1994) e Lima (2012).

4. Discussão dos achados

A criação do CIA/BH é considerada uma política pública que representa ganho para os adolescentes em conflito com a lei, pois integra instituições e órgãos correlacionados ao cumprimento, à execução, à apuração do ato infracional em si e do acompanhamento das medidas socioeducativas. Sobre a instituição do CIA, “este formato se tornou um modelo único no Brasil, e vem sendo visitado por outros países.” (E1)

As políticas públicas podem, conforme Caldas (2008), ser entendidas como um conjunto de ações e decisões do governo para a solução de problemas da sociedade. Neste aspecto, E1 corrobora que o CIA/BH implementa uma política pública avançada, pois consiste em um programa, ação ou atividade desenvolvidos pelo Estado, diretamente ou indiretamente, com a participação de entes públicos ou privados, que visam a assegurar direito de cidadania, de forma difusa ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico.

Em face desse contexto, faz-se necessário discutir as atribuições do CIA/BH direcionadas aos pressupostos direitos humanos e fundamentais e seus desdobramentos.

4.1 O CIA/BH e as garantias dos direitos humanos e fundamentais

De acordo com E1, o CIA tem por finalidade a medida socioeducativa, que pretende ser pedagógica e educativa, bem diferente do que prevê a justiça criminal comum para os adultos, que é um sistema retributivo e punitivo.

Ao adolescente acusado da prática de ato infracional são assegurados, nos artigos 106 a 109 do ECA, direitos individuais similares aos contidas no art. 5.º da CF. Conforme E1, a tônica do procedimento para apuração de ato infracional é a celeridade. Embora não tenha por escopo sanção de natureza penal por força do disposto no art. 152 do ECA, são a ele aplicadas em caráter subsidiário, ou seja, na ausência de disposição expressa do ECA (e desde que compatíveis com a sistemática por ele estabelecida e com os princípios que norteiam o direito da criança e do adolescente) às normas gerais previstas no Código de Processo Penal, com exceção do sistema recursal como, por exemplo, o inciso VI do art. 198 do ECA (que prevê a adoção, com algumas «adaptações»,

do sistema recursal do Código de Processo Civil, o que é válido, inclusive, para o procedimento da apuração de ato infracional).

No acompanhamento da execução de medidas socioeducativas, a Defensoria Pública deve estar atenta a eventual violação de direitos dos adolescentes e, se de alguma for identificada dentro do processo, usar-se-ão os recursos que a própria lei faculta. Conforme E1, há uma atuação decisiva nas questões relacionadas à infância e à juventude em Belo Horizonte de defender os direitos humanos *lato sensu*, com visão a evitar a violação de seus direitos. Acrescente-se que “de acordo com o art. 227 da CRFB/1988 o adolescente é prioridade, e os mecanismos que o protegem também devem ser tratados assim”.

Consoante a Lei 12.594/2012, é vedado à autoridade judiciária aplicar nova medida de internação por atos infracionais praticados anteriormente a adolescente que já tenha cumprido medida socioeducativa dessa natureza. Neste caso, se uma audiência de custódia não tivesse sido realizada, provavelmente o fato não seria percebido e o jovem poderia estar cumprindo uma medida irregular.

O CIA/BH, um sistema ainda incipiente, apresenta algumas lacunas no seu arcabouço, conforme relatos dos participantes do estudo.

4.2 Desafios enfrentados pelo CIA/BH

Para E2, um dos desafios a ser enfrentado pelo CIA é a não aplicação do ECA em sua integralidade, já que ele é uma lei sistêmica que precisa da atuação das esferas municipais, estaduais e federal, e isto ainda não aconteceu. A partir dessa assertiva, o entrevistado ainda questiona se a lei é eficiente.

A concretude das políticas de atenção à infância e à juventude, em especial a das medidas socioeducativas, não é efetivada plenamente. Pode-se notar que no trabalho intersetorial e de arti-

culação entre a rede socioassistencial nas suas diversas políticas sociais há desvios de verbas, falta de planejamento contínuo e de vontade política dos gestores, diálogo, recursos. Ocorre, na realidade, uma constante disputa entre o campo da política punitiva e o da positivação dos direitos no cotidiano social. Conforme E1, é uma lei de primeiro mundo, mas falta estrutura. Para E2, se tudo funcionasse de acordo com o ECA, o retorno do jovem à sociedade seria muito melhor.

Qualquer cidadão diante da violação de um direito pode buscar a orientação ou a intervenção do Ministério Público. Para E3, é recorrente a violação de direitos dentro do CIA e das casas de internação e unidades de semiliberdade:

Sempre que ocorre uma violação de direitos já é de conhecimento dos usuários que eles podem ir até a Promotoria da Defesa da Criança e do Adolescente fazer a sua denúncia; com a formalização da sua denúncia, o promotor vai ouvir as partes e tomar as medidas cabíveis. O que acontece com maior frequência aqui é agressão física e psicológica aos adolescentes perpetradas por agentes socioeducativos e por policiais (militares, civis ou guarda municipal). Nós colhemos o termo de declaração das pessoas envolvidas, ouvimos testemunhas, juntamos prova, vídeo, gravações. E como a nossa competência aqui é para adolescentes que cometem ato infracional, e essa violação não é perpetrada por um adolescente, e sim por um maior, remetemos este expediente para a Promotoria de Direitos Humanos para que ela tome frente e dê andamento à demanda.

Segundo E2, às vezes aparece um adolescente que reclama que foi maltratado por um agente. O adolescente é escutado, e o caso é apurado. Também os pais denunciam que o filho sofreu violência dentro da unidade. Para ele, existe fiscalização e é apurado e enviado à corregedoria. “Caso responsabilizado, o agente pode vir a perder seu cargo. Toda denúncia passa pelo Ministério Público e é apurada”.

E1 destaca um número ainda insuficiente de defensores para conseguir abarcar toda a demanda de atuação extrajudicial. Essa realidade é ainda mais dramática quando se faz uma análise em relação ao estado de Minas Gerais: “[...] não estamos em todas as comarcas e não temos perspectiva de atingir essa meta”.

Outra questão levantada foi a orçamentária. Para E1, é uma “batalha” a melhoria do orçamento da Instituição, pois não há um recorte específico na despesa corrente líquida do estado, um orçamento que faça frente a demandas exclusivas da Defensoria. “Disputamos orçamento com todos os órgãos do Executivo”. Para ele, “o robustecimento financeiro daria condições de fazer concursos periódicos, de remunerar de forma digna e simétrica com outras instituições, e daria estímulo para o profissional permanecer na carreira”.

“A maior dificuldade são os recursos financeiros”, corrobora E3 ao lembrar que, hoje, a maioria dos recursos que vem para investir nessa área de sistema socioeducativo fica nos grandes centros e dificilmente chegam ao interior.

Entretanto, para E2, a maior dificuldade enfrentada pelo CIA/BH é o contato com a família do menor infrator que se encontra no CIA para participar da audiência preliminar. Essa primeira audiência, uma das mais importantes, baseia a decisão do juiz. “Na maioria das vezes, o Niaf, órgão responsável por contatar a família, não consegue esse contato”. A família só aparece nas audiências posteriores, pois muitas vezes os jovens dão endereço errado ou não sabem o telefone. Assim, ele tem que ser acautelado para a audiência. Se não localizar a família de forma alguma, eles são direcionados para serem tutelados.

Na estatística desses encaminhamentos, percebe-se falha no sistema. “As informações são ainda precárias. Tem parcerias com instituições como SEST e SENAT, entre outras, mas a escolaridade é muito baixa. Muitos não sabem ler e escrever, o que torna

o aproveitamento baixo”. Ademais, complementa E2, “o espaço em que hoje os jovens são recebidos no CIA é em uma área de garagem, o que considero inadequado. Ressalto ainda, entre os principais problemas enfrentados na adoção desse modelo socioeducativo, a falta de um sistema completamente integralizado e o alto custo *per capita* de cada infrator”.

De acordo com os participantes do estudo, o CIA/BH enfrenta problemas de mão de obra insuficiente ou não qualificada para lidar com a especificidade do serviço, ausência de orçamento específico que atenda todas as demandas do órgão, bem como a garantia de um plano de cargos e salários e a realização de concursos para novas contratações. Percebem-se, ainda, falha na intimação das famílias do menor infrator para a participação na audiência preliminar e infraestrutura inadequada para o atendimento do menor, já que o trabalho é limitado a apenas algumas comarcas do estado.

Acredita-se que outras dificuldades seriam apontadas se se realizasse um estudo mais aprofundado da separação entre aquelas que pertencem ao micro ou ao macrossistema. Apesar disso, E2 mostra-se otimista com o trabalho desenvolvido pelo CIA/BH. Para ele, as medidas socioeducativas, mesmo com muito a melhorar, ainda conseguem dar uma ressignificação à vida desse adolescente.

4.3 A busca de superação das adversidades pelo CIA/BH

É consenso entre os participantes do estudo a necessidade de aperfeiçoamentos no sistema vigente, apesar de alguns avanços proporcionados pelo CIA/BH, pelo núcleo de atendimento das famílias e pelo núcleo da PBH que executa as protetivas nos centros de internação, aplicação e execução de medidas socioeducativas que têm como princípio básico o melhor acompanhamento e tratamento do menor infrator, visando à sua reinserção na sociedade, indo ao encontro dos normativos legais expressos na CRFB/1988.

E2 afirma que o Núcleo de Atendimento da Família (Niaf) foi um grande avanço na missão de garantir contato e acompanhamento da família do acautelado. Ele complementa que existe um núcleo da PBH no qual o adolescente tem acompanhamento terapêutico de saúde e psicológico de forma integral, com agendamentos para determinadas áreas, o que agiliza a execução das medidas impostas a ele e à família. “Destaco avanços na redução dos prazos: hoje o prazo das decisões é de no máximo 45 dias e, apesar de incompletas, todas estas medidas de integralização dos órgãos agilizam muito o atendimento ao jovem infrator”.

Os participantes do estudo convergem na ideia de que é necessário constante busca por melhoria e superação das adversidades. Entretanto, mais do que investir em medidas públicas de contenção e punição dos infratores, é de extrema importância atuar antes do fato consumado. Como bem pontua E1, “é necessário evoluir a educação, criar escolas em que o jovem veja nelas um local de crescimento pessoal e que o impulsiona às conquistas que ele busca”.

Corroborando, E3 explicita que hoje o menino fica à toa em casa. “Já escutei relatos que se eles tivessem as oportunidades de quando estavam internados, eles não chegariam a cometer os atos infracionais”. Diz ainda: “... se a sociedade como um todo pudesse trabalhar esses adolescentes que cometem esses atos infracionais leves, talvez esse número de 0,8% (percentual de crimes cometidos por menores) reduzisse ainda mais”. Em suma, tais políticas, caso replicadas, deveriam garantir o menor índice de reincidência em infrações penais. Se houvesse mais políticas, mais recursos voltados para essa situação, talvez o número de detentos diminuísse. “Claro que sempre existirão pessoas que vão transgredir as normas, mas acredito que poderia diminuir drasticamente o número de pessoas que as fazem”.

Ainda segundo E3, os menores que participam de centros adequados recebem um tratamento que possibilita o acesso a diversas políticas públicas que, mesmo contidas em lei e até então

desconhecidas por eles, “viram que só alcançaram porque estavam dentro de um centro de internação”.

5. Conclusão

A implementação do CIA/BH trouxe avanços ao atendimento e à tutela dos direitos da criança e do adolescente autores de atos infracionais, uma vez que permite a celeridade da prestação dos serviços necessários de recebimento e direcionamento para as autoridades responsáveis pela aplicação da medida socioeducativa.

Todo o processo de atendimento do CIA/BH é embasado na perspectiva dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, de acordo com o regimento interno, mas ainda existem lacunas quanto aos processos e atendimentos.

O modelo adotado pelo CIA/BH não cumpre plenamente as diretrizes traçadas, uma vez que ainda existem falhas no preparo para o atendimento e ainda acontecem práticas arbitrárias aos direitos protegidos, que acabam sendo infringidos por vários fatores.

Alguns aspectos do atendimento, como denúncia de maus-tratos, despreparo, falta de aplicação integral do ECA, número insuficiente de defensores especializados, ausência de destinação específica no orçamento proveniente do estado, recursos financeiros limitados ou abaixo do necessário e inexistência de políticas públicas voltadas à execução das rotinas, tornam mais difícil o atingimento dos objetivos do Centro.

Para que se avance no aprofundamento de algumas questões, é necessário o aperfeiçoamento do sistema vigente. O CIA/BH é de extrema importância para que os princípios constitucionais se cumpram. Se criança e adolescente autores de ato infracional forem tratados de maneira digna e humana, eles terão a possibilidade de cumprir medidas socioeducativas mais apropriadas às suas condições pessoais visando à reinserção de cada um na sociedade.

O CIA/BH é um espaço que deveria funcionar como ambiente de articulação dos diferentes setores responsáveis pelo atendimento inicial a fim de agilizar e tornar efetiva a responsabilização do adolescente infrator, contribuindo tanto para a prevenção da reiteração infracional quanto para a efetiva repressão do ato. Na prática, os servidores encontram limites e barreiras para tornar efetivo o trabalho.

O CIA/BH, apesar de ser um programa inovador e de referência no âmbito do tratamento de crianças e adolescentes infratores, necessita de verbas públicas destinadas à capacitação e à especialização dos servidores da área. Com a melhora no atendimento inicial, que é a porta de entrada do adolescente no sistema socioeducativo, objetiva-se resultado mais satisfatório na redução da reincidência de atos infracionais.

Em suma, muito se avançou no sistema de internação e responsabilização do adolescente autor de ato infracional. Políticas públicas como o CIA/BH são de extrema importância para que os princípios constitucionais possam ser cumpridos de maneira digna e humana, visando sempre dar prioridade à integridade do condenado em sua reintegração à sociedade. Não se pretende aqui, contudo, exaurir os estudos, projetos e ações para elucidar totalmente o assunto.

6. Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Câmara dos Deputados, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16.7.1990 – ECA. Brasília, DF.

BRASIL. *Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto*. Ministério do Desenvolvimento Social Agrário. Brasília, Distrito Federal: Sâmia Collodetti, 2016. 106 p. Disponível em: <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf>. Acesso em: 26. jun. 2019.

CALDAS, Ricardo Wahrendorff (Minas Gerais). Sebrae/MG (Org.). *Políticas Públicas Conceitos e Práticas*. Belo Horizonte: 2008. 48 p. Disponível em: <<http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%9ABLI-CAS.pdf>> Acesso em: 27. mar. 2018.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIMA, João Paulo Cavalcante et al. Estudos de caso e sua aplicação: proposta de um esquema teórico para pesquisas no campo da contabilidade. *Revista de Contabilidade e Organizações*. Vitória, v. 6, n. 14, p.127-144, abr. 2012.

MINAS GERAIS. Secretaria de Estado de Defesa Social - SEDS. CIA-BH. Disponível em: <<http://www.seds.mg.gov.br/socioeducativo/cia-bh>>. Acesso em: 16. mar. 2018.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. *Cartilha Centro de Atendimento Integrado ao Adolescente Autor de Ato Infracional*. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/ciabh/cartilha_cia.pdf>. Acesso em: 16. mar. 2018.

PARANÁ. Ministério Público. *Estatuto da Criança e do Adolescente - Anotado e Interpretado*. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2013_6ed.pdf>. Acesso em: 16. mar. 2018.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paula Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. *Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 10. ed. ver. atual. e ampl., Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2009.

VERONSE, Josiane Rose Petry; DA SILVA LIMA, Fernanda. O sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase): breves considerações. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, v. 1, n. 1, 2015.

YIN, R. K. *Pesquisa Estudo de Caso - Desenho e Métodos*. 2 ed. Porto Alegre: Bookman, 1994.

Artigo recebido em 26/06/2019.

Artigo aprovado em 18/02/2020.

DOI: <https://doi.org/10.59303/dejure.i36.374>